

Os bispos e o poder secular na capitania de São Paulo setecentista

Resumo

A criação de uma nova diocese com sede na capitania de São Paulo em 1745 trouxe um forte impacto administrativo para as demais autoridades locais e para a população. Embora enfatizada nos pedidos dos governadores e da câmara paulista na primeira metade do século XVIII, a presença dos bispos na segunda metade deste período resultaria em vários conflitos na administração dos representantes da Coroa na capitania de São Paulo. Nesta comunicação apresentaremos aspectos da administração dos três primeiros bispos de São Paulo (D. Bernardo Rodrigues Nogueira 1745-1748; D. Fr. Antônio da Madre de Deus 1751-1764; D. Fr. Manuel da Ressurreição 1774-1789) que ressaltam a dupla função destas autoridades em meio à sociedade ultramarina: eram depositários do poder da Igreja e responsáveis pela sua difusão, como também eram “funcionários” do rei na medida em que eram por ele nomeados e mantidos. Os aspectos administrativos que apresentaremos foram pesquisados nas correspondências das autoridades paulistas, das esferas religiosa e secular, entre 1745 e 1796. Dos bispos analisamos as cartas pastorais, correspondências de caráter normativo e direcionadas aos diversos segmentos da diocese. Dos governadores e câmara analisamos correspondências oficiais e particulares, para destinatários diversos. Refletindo sobre alguns aspectos administrativos da diocese, bem como sobre as relações estabelecidas entre as autoridades da capitania de São Paulo, discutiremos a especificidade da autoridade episcopal em meio à constelação de poderes locais. A reflexão estará, portanto, voltada para a dinâmica das relações internas à capitania, destacando aspectos religiosos e seculares da administração dos antístetes paulistas.

Palavras-chave: autoridade episcopal, século XVIII, São Paulo.

Abstract

The creation of a new diocese in the Captaincy of São Paulo in 1745 had a great administrative impact on the local authorities and population in general. Despite having been emphasized in the governors' requests, as well as in the requests from the authorities of São Paulo in the first half of the XVIII century, the presence of bishops in the second half of this period would result in several conflicts in the administration of the Crown representatives in the Captaincy of São Paulo. In this communication we will present some aspects of the administration of the three first bishops in São Paulo (D. Bernardo Rodrigues Nogueira 1745-1748; D. Fr. Antônio da Madre de Deus 1751-1764; and D. Fr. Manuel da Ressurreição 1774-1789). These aspects highlight the double function of these authorities in the ultramarine society: they represented the power of the Catholic Church and were responsible for its divulgation, and were also considered to be “employees” of the king because they were nominated and maintained in their positions by the king himself. The administrative aspects presented here were researched in the letters of religious and secular authorities in São Paulo between 1745 and 1796. From the bishops, we analyzed the pastoral letters and letters with normative characteristics directed to different sectors of the diocese. From the governors and other political authorities, we analyzed official and private letters to different receivers. By reflecting about some administrative aspects of the diocese and the relationships established among the authorities of the Captaincy of São Paulo, we will discuss the specificity of episcopal authority among the constellation of local powers existing at the time. Therefore, this reflection will be mainly about the dynamics of the captaincy internal relationships, especially concerning religious and secular aspects of the bishops from São Paulo.

Keywords: episcopal authority, XVIII century, São Paulo.

* Professora de História do ensino fundamental. Mestre em História pela Unicamp. Doutoranda em História/Unicamp. O presente texto faz parte da pesquisa de mestrado intitulada *A Ação dos Bispos e a Orientação Tridentina em São Paulo (1745-1796)*, porém acrescida de reflexões iniciais de uma nova pesquisa em andamento.

Os bispos e o poder secular na capitania de São Paulo setecentista

Dalila Zanon

Neste texto apresentaremos reflexões em torno das relações estabelecidas entre as autoridades religiosas e seculares da capitania de São Paulo no século XVIII. Mantendo como figuras centrais os bispos paulistas, analisaremos algumas de suas correspondências, as quais revelam situações diversificadas de atuação destas autoridades em meio à sociedade colonial. São situações emblemáticas que revelam um campo mais amplo de atuação dos bispos coloniais, levando-nos a questionar a condição de submissão destas autoridades ao poder secular. Tal submissão já se constitui numa categórica afirmação da historiografia colonial¹. Na esteira desta afirmação há uma série de outras concepções acerca da atuação da Igreja na Colônia, como por exemplo, a idéia de que a Igreja não exerceu influência na sociedade colonial e que os bispos, por seu turno, não conseguiram implantar os ditames do cristianismo tridentino² por estarem submetidos às autoridades seculares na Colônia³.

Acreditamos que estas concepções alimentam-se da noção clássica do absolutismo monárquico do Antigo Regime, na qual não há espaço para relativizações do poder. No entanto, nosso interesse é descobrir no segmento eclesiástico colonial, especificamente na autoridade episcopal, indicativos de relativização do controle exercido pela Coroa e pelos seus representantes seculares na Colônia. Inserindo, dessa forma, a discussão sobre a atuação dos bispos setecentistas num conjunto de reflexões iniciadas na década de 80, as quais propõem uma revisão, num âmbito político e institucional, de conceitos explicativos da época moderna como absolutismo e centralização monárquica.⁴ Tal revisão leva-nos a outras interpretações sobre a condição de submissão na atuação dos bispos na Colônia, levantando a hipótese de sua relativa autonomia frente aos representantes da Coroa.

Em Portugal, o livro *As vésperas do Leviathan* de António Manuel Hespanha, questionou uma série de idéias estabelecidas sobre a constituição moderna portuguesa. Nesta obra o autor revelou um espaço autônomo, antes insuspeitável, de poderes das câmaras e das instituições eclesiásticas dentro da arquitetura de poder monárquico português. Resultando daí, um novo conceito de monarquia portuguesa caracterizado agora como uma monarquia corporativa, na qual o poder real partilharia o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia e os oficiais régios gozariam de largas atribuições, podendo inclusive usá-las para minar o poder real.⁵ Essas idéias inspiraram uma nova geração de historiadores portugueses que, em campos monográficos, aprofundaram estes novos conceitos.⁶

A revisão dos temas-chaves sobre a história da Europa Moderna, mormente a ibérica, causou um grande impacto para as leituras do mundo colonial. Como assinalou João Fragoso, se, segundo esta revisão historiográfica, a monarquia não exercia uma autoridade plena no interior das próprias sociedades europeias do absolutismo, então as relações entre o poder central e as elites locais/regionais tinham que ser negociadas. Tal quadro traz, segundo o autor, consequências interpretativas inevitáveis sobre as sociedades ultramarinas, pois as relações colônia-metrópole passaram a ser percebidas como resultado de negociações. Pois, de acordo com Fragoso, deviam existir canais de entendimento nestas relações e não somente de subordinação.⁷

A criação da diocese de São Paulo em 1745

O século XVIII foi um momento de largas mudanças administrativas, seculares e religiosas, na região sudeste da Colônia. Nesta região a Coroa portuguesa criou novas unidades eclesiásticas, desmembrou territórios, os quais se tornaram sede de novas capitanias, nomeou novos governadores, bem como suprimiu a autonomia administrativa de algumas regiões. A capitania de São Paulo sofreu várias intervenções administrativas por parte do governo metropolitano, o que a torna um local privilegiado para o estudo das relações entre as autoridades religiosas e seculares, nomeadamente entre bispos e governadores.

Privilegiado porque no período estudado - entre 1745 e 1796 - ocorreram momentos diversificados destas relações, ou seja, houve momentos em que conviveram na capitania paulista o governador e o bispo, em outros momentos só houve o bispo e o governo secular ficou submetido ao Rio de Janeiro, e finalmente outros em que só houve o governador e longa vacância no bispado.

Remonta aos seiscientos os pedidos enviados à Coroa a fim de que a capitania de São Paulo usufruísse a presença de um bispo. As solicitações continuaram nos setecentos, pois em 1710 reuniram-se em São Paulo o governador Antônio Albuquerque Coelho, a câmara da cidade, os superiores das Ordens religiosas e o vigário de vara da capitania de São Paulo, a fim de discutirem sobre a situação da capitania. Reunidos fizeram várias propostas para o governo de São Paulo e dentre elas pediram que a vila de São Paulo fosse elevada à cidade e tivesse um bispo.⁸ Na petição enviada ao monarca português, as autoridades paulistas deixavam claro o abandono espiritual de São Paulo, enfatizando a impossibilidade do bispo do Rio de Janeiro, responsável pelo governo espiritual da capitania, em satisfazer as obrigações de bom pastor, pela longa distância em que se achava.⁹ Neste momento foi concedido à São Paulo ser elevado à categoria de cidade, porém não foi atendido o pedido de ser sede de uma nova diocese.

Foi somente em 1745 que D. João V assinou o decreto de criação do bispado de São Paulo. Neste ano o monarca desmembrou o bispado do Rio de Janeiro em quatro partes: as cidades de São Paulo e Mariana tornaram-se sedes de dois novos bispados, sendo criadas ainda duas prelazias, em Goiás e em Cuiabá.¹⁰ Antes disso a capitania sofreu uma série de mutilações no seu território e em 1748 teve seu governo autônomo suprimido, sendo submetida ao governo do Rio de Janeiro. A restauração de sua autonomia viria somente com Morgado de Mateus em 1765.¹¹

A criação da diocese de São Paulo em 1745 insere-se neste conjunto de mudanças. Por parte do Estado, havia uma preocupação em controlar a região aurífera e centralizar a administração civil na capitania do Rio de Janeiro. A centralização da administração de toda a região Sul da Colônia na cidade do Rio fazia parte da estratégia da Coroa para manter os territórios do Sul que estavam sendo ameaçados pelos espanhóis. Na esfera administrativa da Igreja, o desmembramento da região mineira do bispado do Rio de Janeiro trouxe, sem dúvida, um alívio para os prelados cariocas. Constituindo-se como uma região de grande afluxo de pessoas e de clérigos, necessitava de um controle constante por parte dos bispos. Segundo Boschi, verificou-se nos primeiros trinta anos do século XVIII visitas pastorais¹² sistemáticas à região das Minas por parte dos bispos D. Fr. Antônio de Guadalupe (1725-1740) e seu sucessor D. Fr. João da Cruz (1741-1745).¹³ Com a atenção voltada para a região mineira não era possível que os bispos do Rio de Janeiro dispensassem os mesmos cuidados com a capitania de São Paulo. Dessa situação, emerge o quadro de abandono no aspecto religioso delineado pelas autoridades da capitania paulista, motivando os pedidos enviados por essas autoridades ao rei para que a capitania usufruísse a presença de um bispo.

A criação do bispado paulista e a nomeação de D. Bernardo Rodrigues Nogueira para ser seu primeiro administrador vêm ao encontro dos pedidos que partiram da câmara de São Paulo e dos governadores que administraram a capitania na primeira metade do século XVIII. Pedidos que se referem sempre ao estado de abandono dos fiéis paulistas, bem como à dissolução dos eclesiásticos. Considerando que apenas dois anos após a chegada de D. Bernardo Rodrigues Nogueira, a capitania paulista foi submetida ao governo civil do Rio de Janeiro, podemos visualizar na criação do bispado de São Paulo um atendimento da Coroa às aspirações locais. Os bispos que se esforçavam nesse período em imprimir na Colônia uma orientação tridentina, encontraram, portanto, na capitania paulista, uma situação favorável.

Os três primeiros antistetes da diocese de São Paulo

Os bispos da Colônia eram nomeados pelo monarca português em virtude do Padroado real, que vigorou durante todo o período em que o Brasil pertenceu ao Império português. Feita a nomeação pelo rei o candidato era apresentado ao papa para ser confirmado e sagrado bispo. No entanto, como destacou Fernando Torres Londoño, as nomeações transitavam em meio a interesses políticos e eclesiásticos que não raro estavam em conflito, acarretando longas vacâncias nas dioceses coloniais.¹⁴ Os bispos que compreendem o período deste estudo eram portugueses, com formação nas universidades de Portugal - com exceção de D. Fr. Antônio da Madre de Deus do qual não temos informação sobre sua formação acadêmica - e com experiências significativas de administração em cargos religiosos e seculares.

Na mesma data da criação da diocese, D. João V nomeou Bernardo Rodrigues Nogueira para primeiro bispo paulista. A sacração de D. Bernardo ocorreu em 1746 na Igreja Patriarcal de Lisboa.¹⁵

D. Bernardo embarcou em Lisboa rumo ao Brasil no dia 9 de maio de 1746, chegando ao Rio de Janeiro no dia 12 de julho do mesmo ano. Trazia consigo os alvarás régios autorizando-o a tomar as medidas necessárias para a organização do bispado, e boa parte dos futuros cônegos de seu Cabido integravam a comitiva.

Quando chegou ao Brasil D. Bernardo estaria por volta dos 51 anos de idade. Contava com outras experiências de organização diocesana por ter ocupado os cargos de vigário-geral e provisor nas dioceses de Funchal e Braga. Nascido em Concelho da Ceia, bispado de Guarda, era bacharel em direito canônico pela Universidade de Coimbra.¹⁶ Foi na diocese de Funchal que ocupou cargos de vigário-geral, provisor, cônego, mestre-escola e arceidiago até 1740.¹⁷ D. José de Bragança convidou-o, então, para ser seu vigário-geral no arcebispado de Braga. Aceitando o cargo, D. Bernardo reformou o Auditório Eclesiástico e a Relação da diocese¹⁸, reformas que eternizaram seu nome naquela cúria. Foi neste cargo que recebeu a nomeação régia para o bispado de São Paulo em 1745.¹⁹

Três dias depois de sua chegada ao Rio de Janeiro, D. Bernardo expediu procuração para que o padre Manoel José Vaz tomasse posse do bispado em seu nome, enquanto isso permaneceu na capital da Colônia para resolver burocraticamente a instituição da nova diocese. Manoel José Vaz ocupava o cargo de vigário de vara da comarca da Sé quando recebeu a procuração do bispo. Com o ato da posse no dia 7 de agosto de 1746 tomou-se então governador do bispado.

A entrada oficial de D. Bernardo na sede da diocese de São Paulo deu-se no dia 8 de dezembro de 1746. Tendo em conta que faleceu no dia 7 de novembro de 1748, permaneceu o bispo apenas dois anos administrando pessoalmente a diocese. O percurso percorrido por D. Bernardo desde sua nomeação, em 1745, até sua entrada em São Paulo, no final de 1746, demonstra a morosidade que caracterizava a ocupação de cargos eclesiásticos na Colônia, conforme afirmou Londoño. O recurso adotado pelos prelados em tomar posse por procuração, estabelecendo a administração diocesana através de governadores do bispado foi uma prática recorrente na Colônia.

A morte de D. Bernardo colocou a diocese de São Paulo no seu primeiro período de vacância. De acordo com o Concílio de Trento um vigário capitular eleito pelo Cabido deveria assumir o lugar do prelado em caso de sé vacante. Três dias depois do falecimento do bispo o Cabido diocesano se reuniu, elegendo como vigário capitular o cônego Lourenço Leite Penteado, em 10 de novembro de 1748. O período de vacância de dois anos foi interrompido pela nomeação do segundo bispo D. Fr. Antônio da Madre de Deus Galvão no dia 24 de novembro de 1749.

A confirmação do papa Bento XIV veio no dia 17 de março de 1750.²⁰ Antônio era natural de Lisboa, nascido em maio de 1697. Após os estudos preliminares fêz-se franciscano da província da Arrábida. A data da sagração de D. Fr. Antônio não se conhece, sabe-se somente que expediu procuração ainda em Lisboa para que o arceidiago Mateus Lourenço de Carvalho tomasse posse da diocese, datada de 15 de julho de 1750. A posse do novo governador do bispado só ocorreu no dia 18 de outubro de 1750. Os paulistas esperaram ainda oito meses para a entrada do novo bispo na sede da diocese. D. Fr. Antônio partiu de Portugal em 24 de março de 1751, fazendo sua entrada solene em São Paulo no dia 28 de junho de 1751, por volta dos seus 54 anos de idade.²¹ Comparada à de D. Bernardo, a administração de D. Fr. Antônio foi bem mais longa, tendo administrado a diocese de São Paulo por treze anos. Morreu no dia 19 de março de 1764, aos 67 anos.

O segundo período de vacância da diocese após a morte do bispo também se mostrou longo. Ficaram os paulistas sendo administrados por vigários capitulares durante oito anos e quatro meses. Este período corresponde, grosso modo, à restituição da autonomia da capitania de São Paulo, que estava subordinada ao governador do Rio de Janeiro desde 1748. D. Luís Antônio de Souza Botelho Mourão, novo governador em 1765, vinha com a missão de militarizar a capitania para defender os territórios portugueses da ameaça dos espanhóis no Sul da Colônia.²² Ficaria a capitania de São Paulo sem bispo de 1764 até 1772, mas com governador, sendo que durante todo o período da administração de D. Fr. Antônio da Madre de Deus a capitania paulista ressentiu-se da falta de autonomia administrativa.

O terceiro bispo da diocese, D. Fr. Manuel da Ressurreição, foi nomeado no tempo do rei D. José I e de seu primeiro ministro marquês de Pombal. A data de sua nomeação não se sabe, somente que foi confirmado bispo pelo papa Clemente XIV em 17 de junho de 1771.²³ Fr. Manuel era religioso dos menores observantes de S. Francisco, e entrou nesta Ordem após ter realizado seus primeiros estudos provavelmente em Lisboa. Foi professor de teologia no convento de Nossa Senhora de Jesus, em Lisboa, até ser jubilado, para servir de censor no tribunal régio.²⁴

Sua sagração episcopal deu-se no dia 28 de outubro de 1771, na igreja franciscana de Nossa Senhora

de Jesus. Enviou procuração para que o cônego Antônio de Toledo Lara tomasse posse da diocese de São Paulo, dois meses depois, no dia 7 de dezembro de 1771. A posse do novo governador do bispado se deu no dia 17 de julho de 1772. A entrada de D. Fr. Manuel da Ressurreição, dentre os três bispos, foi a mais demorada, solenizada no dia 19 de março de 1774; sendo o mais novo dos prelados até agora mencionados, contava então com 47 anos de idade.²⁵

Depois de longa administração faleceu D. Fr. Manuel da Ressurreição com 62 anos, em 21 de outubro de 1789, tendo permanecido na diocese por quatorze anos e sete meses. Entrou a diocese de São Paulo num terceiro período de vacância de seis anos e cinco meses até a posse por procuração de D. Mateus de Abreu Pereira em 19 de março de 1796.

Observemos, portanto, que em cinquenta anos, desde de 1746, momento em que efetivamente foi criada a diocese, até 1796, gestão do último vigário capitular do período setecentista, a diocese de São Paulo ficou trinta e dois anos sendo administrada por bispos e dezoito anos em período de vacância. Apesar de longos, os períodos de vacância foram menores do que os períodos que contaram com a presença dos bispos. No entanto, podemos afirmar que, mediante análise realizada em estudo anterior²⁶, a ausência dos bispos na diocese não acarretava paralisação das atividades nas paróquias, antes abria espaço para os governadores interferirem mais enfaticamente na direção religiosa da diocese.

Ações administrativas dos bispos paulistas

Através da análise da legislação religiosa colonial, bem como das correspondências entre as autoridades religiosas e seculares da capitania paulista, observamos alguns casos reveladores do campo de atuação dos bispos em sua diocese e do posicionamento dos mesmos frente às outras autoridades da capitania.

O alvará régio de 10 de maio de 1746²⁷ expedido no dia da partida de D. Bernardo para o Brasil versava sobre a constituição do Cabido diocesano. Nele dizia o rei que, para facilitar o provimento dos cargos de conessias, vigararias e mais benefícios do bispado de São Paulo, ficava sob a responsabilidade do bispo executar os exames necessários, segundo o Concílio de Trento, para o provimento dos benefícios. Dessa forma, estava o monarca transferindo para D. Bernardo o concurso que era feito pela Mesa de Consciência e Ordens para propor os candidatos para os benefícios ao rei. Segundo o alvará, após o exame realizado pelo prelado, deveria a Mesa de Consciência e Ordens passar as cartas de apresentação assinadas pelo rei para proceder imediatamente ao provimento e pagamento das cômguas dos eclesiásticos nomeados pelo bispo.

O exame para os candidatos deveria obedecer as regras tridentinas. Por isso encomendou o rei a D. Bernardo que, à semelhança dos que eram realizados pela Mesa de Consciência e Ordens, o prelado observasse a exigência tridentina que ordena instaurar os processos de *genere et moribus* para investigar a ascendência dos candidatos no intuito de comprovar a pureza de sangue, isto é, assegurar que não tivessem ascendência judaica ou herege²⁸. Na Colônia os negros ou mulatos não eram aceitos na hierarquia eclesiástica.²⁹ Além disto, recomendou o rei que os candidatos tivessem suficiência de letras para bem servir o cargo em que o nomear, por estar assim conforme o novo Breve de S. Santidade.³⁰ Segundo Luís Mott, o Concílio de Trento decretou que o Cabido fosse formado, ao menos pela metade, por Doutores em Teologia ou Direito Canônico, que tivessem bom caráter, correção de costumes e conhecimentos do cantochão.³¹ Finalmente decretava o alvará que dentro de um ano os providos pelo bispo eram obrigados a datar novamente suas provisões para obterem confirmação real de seus cargos. Além disto, reservava o monarca para si a nomeação da dignidade de arcebispo.

Embora cientes de que até o final do século XVIII o exame para a escolha e nomeação dos candidatos ao serviço religioso na Colônia tenha se constituído em objeto de disputa entre os bispos e a Mesa de Consciência e Ordens, não podemos deixar de ressaltar que esta incumbência recebida pelo primeiro bispo de São Paulo demonstra que houve mudanças da direção da administração régia portuguesa em relação às atribuições e poderes episcopais na Colônia. Tais mudanças podem refletir por parte da Metrópole uma tentativa de imprimir maior centralização administrativa, e esse movimento pode ter gerado nos bispos um efeito contrário, ou seja, a tentativa de não permitir que seus poderes administrativos fossem diminuídos.

Esta hipótese pode ser verificada no caso que descreveremos a seguir. Uma questão que gerou inúmeros conflitos em todo o período colonial foi a competente jurisdição dos bispos sobre os sacerdotes regulares. Na colonização sempre houve a presença de sacerdotes religiosos ou regulares, que, em contraposição aos seculares, estavam ligados a uma Ordem religiosa. São chamados regulares por seguirem a regra da Ordem, geralmente do fundador, na qual tiveram sua formação ou receberam as ordens sacerdotais. Os

sacerdotes regulares deviam obediência ao superior interno de sua Ordem, porém, estando na jurisdição de um bispo, ou ocupando um cargo dentro da diocese, deviam obediência ao prelado, assim como os seculares. Tal fato gerou muitos conflitos entre os bispos e os sacerdotes religiosos no período colonial. Segundo Leandro Karnal os conflitos entre religiosos e os bispos remontam ao início da obra missionária na América. A falta de sacerdotes seculares no início da colonização fez com que a evangelização ficasse a cargo de missionários religiosos. Contudo, segundo o autor, no último quartel do século XVI verificou-se na América espanhola uma ação dos bispos contra os religiosos, ou seja, depois de largas concessões do início da obra missionária, tanto o episcopado como a Coroa procuravam tomar o controle. Este movimento gerou contendas intermináveis entre os antístites e os sacerdotes religiosos, envolvendo o papa e a Coroa.³²

Dentre as ordens religiosas que se instalaram na América portuguesa, podemos destacar: jesuítas, franciscanos, carmelitas, beneditinos e oratorianos. O primeiro bispo de São Paulo, D. Bernardo Rodrigues Nogueira, consultou a Santa Sé sobre a questão da jurisdição episcopal em relação aos religiosos, e recebeu como resposta, do papa Bento XIV em 1746 que, nas coisas civis e externas aos conventos, estavam os regulares sujeitos aos bispos, principalmente aqueles que moravam fora dos conventos. Dessa forma, cumpria aos bispos realizar visitas pastorais nas paróquias que estes religiosos serviam, corrigi-los e puni-los conforme ordenava o Concílio de Trento. Em 1779 a rainha D. Maria I enviou um alvará ao bispo D. Fr. Manuel da Ressurreição discorrendo novamente sobre esta questão. Nele, dizia a rainha que, mediante o grande número de conflitos entre os bispos e os religiosos, havia consultado teólogos e juristas para resolver estes conflitos em conformidade às disposições tridentinas e às bulas modernas. Dispunha então o alvará que os bispos tinham poder de jurisdição sobre os regulares fora dos conventos, bem como daqueles que serviam nas igrejas de sua própria Ordem, devido ao fato destas igrejas atenderem a população de seus arredores. Desta ordem decorria que nenhum sacerdote, secular ou religioso, poderia confessar, pregar ou aplicar outros sacramentos sem a licença do bispo.³³

O poder de administração dos bispos e suas atribuições legais passavam muitas vezes por enfrentamento com a população, a qual afirmando seus direitos baseados na “tradição” e nos “usos e costumes” locais opunham-se, por vezes, às ordens de seus pastores. Encontramos de forma muito freqüente nas pastorais conflitos entre moradores, párocos e bispos no momento de mudança ou regularização dos limites das freguesias.³⁴ Nas atividades religiosas paroquiais fazia-se mister que o pároco tivesse o devido controle do número de seus fíéis e de sua participação nos sacramentos e cerimônias. Esse controle efetiva-se através dos róis dos fregueses confeccionados pelos padres, no qual estavam listadas as pessoas que moravam dentro dos limites de sua freguesia. Por outro lado a mudança destes limites causaram intermináveis conflitos. D. Bernardo, no início de sua administração diocesana, realizou uma reunião com os párocos e determinou uma série de modificações nos limites das freguesias de São Paulo.

As mudanças geraram conflitos entre os párocos colados e os padres curados. No âmbito das paróquias e capelas existiam diversas designações para os sacerdotes. Essas diferentes designações revelam, por sua vez, diferentes condições de trabalho, ou de funções. Na documentação aparecem designações como párocos colados, párocos perpétuos, párocos encomendados, curas, vigários, vigários colados, capelães, coadjutores. Segundo o autor Eugênio de Andrade Veiga, *pároco* era o sacerdote a quem competia curar almas de uma freguesia ou paróquia. Por isso também eram chamados de *curas*.³⁵ O mesmo autor explica que o coadjutor, cura, vigário e capelão eram todos sacerdotes que curavam almas. Sendo: *coadjutor*, o auxiliar do pároco na freguesia; *vigário*, significava indistintamente qualquer pároco; *cura*, poderia designar também o sacerdote que administrava a sé catedral; *capelão*, poderia ser o sacerdote a quem era confiada uma capela filial da paróquia, ou o sacerdote que exercia o *múnus* pastoral nos engenhos e fazendas, ou o clérigo que não era cônego, mas que auxiliava o ofício do coro na igreja catedral.

As provisões para estes benefícios na Colônia no período setecentista seguiam as normas do Concílio de Trento, resguardando-se, porém, os direitos que possuíam os monarcas pelo regime do Padroado. No texto conciliar, encontra-se a ordem para divisão do território da diocese em paróquias. Nestas, deveria haver um pároco perpétuo, escolhido pelo bispo. Essa escolha deveria ser precedida por concurso e exame dos candidatos. Nas paróquias que vagassem por morte do pároco, ao bispo era recomendado que colocasse um vigário substituto com as mesmas funções do pároco, até a promoção do concurso e a escolha do pároco que tomar-se-ia perpétuo.³⁶

Para o concurso de pároco colado estava prescrito em Trento que se fizesse um edital público para chamar a todos sacerdotes que quisessem concorrer para o benefício paroquial. Os inscritos deveriam ser examinados pelo bispo e mais três examinadores, todos com título de doutor em teologia ou direito canônico. Feito o exame declarariam os candidatos dignos “por idade, costumes, doutrina, prudência...”

e destes, elegeria o bispo aquele que julgasse mais idôneo. O candidato seria, então, colado na paróquia, tornando-se pároco perpétuo, ou pároco colado.³⁷ Sua colação seria feita mediante a fixação da cônica.³⁸

Guilherme Pereira das Neves pontuou os conflitos que percorreram quase todo o século XVIII entre os bispos coloniais e a Mesa de Consciência e Ordens pelo direito de realização dos concursos dos benefícios colados. A disputa só foi encerrada pelo alvará de 1781 denominado “das faculdades” de D. Maria I. Neste, a rainha definiu as regras que deviam seguir os bispos na realização dos concursos, contemplando em parte as exigências de Trento e explicitando seus direitos enquanto Grã-Mestra da Ordem de Cristo. Aos bispos era dada a faculdade de realizar os concursos nas paróquias que vagassem, desde que fixassem editais públicos logo que ficassem sabendo da vacância, para que no fim de trinta dias estivessem de posse de todos os papéis requeridos aos candidatos. Realizado o exame, o bispo deveria mandar sua proposição de três candidatos na primeira, ou mais tardar, na segunda embarcação em direção a Lisboa. Desta proposição dos bispos escolheria a rainha o candidato que julgasse mais digno e remeteria sua *apresentação* ao bispo que deveria colar canonicamente o candidato na paróquia. Caso o prelado ultrapassasse os limites do tempo determinado por este alvará, o concurso para a paróquia vaga seria transferido para a alçada da Mesa de Consciência e Ordens.³⁹ Também contemplava o alvará a exigência tridentina de se colocarem vigários *encomendados* escolhidos pelos bispos nas paróquias vagas até a colação dos perpétuos.

Os vigários encomendados serviam então em paróquias coladas (erigidas pelo rei), que estavam à espera dos párocos perpétuos, mas também encontravam-se nas freguesias curadas. Estas, eram paróquias criadas pelo bispo motivado pelas urgentes necessidades das dioceses. As freguesias curadas não recebiam sustentação do monarca. Os sacerdotes que nelas serviam sustentavam-se das taxas cobradas dos fiéis para a administração dos sacramentos. Segundo Oscar de Oliveira, o número de paróquias de criação régia ou coladas era menor devido ao interesse do governo em restringi-las para não despender com as cônica delas os dizimos da Ordem de Cristo.⁴⁰ Lana Lage da Gama Lima também apontou a inferioridade do número de paróquias coladas em relação às curadas. Segundo a autora na administração de D. Francisco de São Jerônimo (1702-1721), na região de Minas Gerais, das quarenta paróquias criadas somente dezoito foram coladas. No relatório de D. Fr. Manoel da Cruz, de 1747, há a informação de quarenta e três paróquias coladas, três amovíveis e duzentos e oitenta e nove filiais. Em 1778, das 102 paróquias do Rio de Janeiro, apenas cinquenta e duas eram coladas. Nesta época em Goiás havia sessenta e cinco freguesias das quais vinte e uma eram coladas.⁴¹

Diante desta realidade podemos dividir os sacerdotes em dois grupos: os colados, em menor número, e os encomendados, que compunham a maior parte do corpo clerical. Em situação semelhante encontravam-se os capelães. Teoricamente, deveriam receber cônica da fazenda real na prática, porém, as capelas filiais eram erigidas por conta dos fiéis e os capelães também eram sustentados pela população. Nas *Constituições da Bahia* encontra-se de forma expressa a proibição de se edificarem capelas ou ermidas sem a licença do prelado. Esta licença só deveria ser dada mediante uma série de passos, implicando inclusive na dotação da capela com seis mil réis para a fábrica.⁴² Apesar dos altos custos e da lenta burocracia, segundo Luís Mott, um levantamento realizado pelo Instituto de Patrimônio Artístico e Cultura da Bahia informou que num total de trinta propriedades coloniais do recôncavo baiano, entre engenhos, fazendas e casarões, vinte e cinco contavam com capela. Algumas situadas dentro da casa-grande, outras no alto do morro da propriedade.⁴³

À semelhança das paróquias curadas, criadas pelos bispos, a ereção de capelas não dependia unicamente do financiamento da fazenda real. Ao contrário, as advertências dos bispos para que se não erigissem capelas sem sua licença demonstram que as iniciativas dos leigos passavam, às vezes, ao largo da autoridade episcopal. Isto nos leva a refletir sobre a condição de atuação da Igreja, e especialmente dos bispos na Colônia. Pelo regime do Padroado, era obrigação do monarca português erigir e sustentar as paróquias e capelas. No entanto, esta sustentação não se mostrou suficiente, impondo aos bispos a criação de unidades eclesiais sob sua responsabilidade que eram sustentadas pela população. No caso das capelas, vemos que grande parte da iniciativa para sua criação partia dos leigos, obrigando os bispos a reprimir e controlar mais de perto estas atitudes. Nesse sentido, o Padroado não se constituiu num obstáculo impossível de ser transposto. A partir desse quadro, podemos vislumbrar um espaço de ação dos bispos, bem como dos fiéis que, na tentativa de atender às necessidades espirituais do bispado, retiravam da Coroa o controle de uma parte dos benefícios da diocese, talvez da maior parte desses benefícios.

Em 1777, D. Fr. Manuel da Ressurreição enviou um relatório descrevendo a situação do bispado de São Paulo a pedido da Coroa portuguesa. O documento, intitulado *Relação Geral da diocese de S. Paulo, suas comarcas, freguesias, usos e costumes*, indicou um total de cinquenta e nove paróquias na diocese, sendo somente treze as paróquias coladas, e as restantes quarenta e seis sustentadas pelo pagamento das

conhecenças e outras taxas cobradas pelos párocos.⁴⁴ Dessa informação se depreende que a maior parte das freguesias do bispado de São Paulo era curada, ou seja, administrada por párocos encomendados ou amovíveis.

No aspecto estrutural do bispado, o controle e manutenção das igrejas pelo monarca português em virtude do regime do Padroado mostrou-se insuficiente. A falta de recursos que deviam provir da fazenda real impunha aos bispos e à população formas alternativas de manutenção do culto e dos prédios das igrejas. As paróquias e capelas erigidas pelos bispos e sustentadas pela população, muitas vezes insatisfeita, revelam, por outro lado, a necessidade e o desejo da população da presença do pároco para dispensar-lhes os sacramentos. Essa estrutura abria também maior espaço de interferência dos bispos em relação ao corpo clerical do seu bispado, já que nas paróquias e capelas curadas, os párocos eram nomeados pelo bispo. Por outro lado, esta lacuna da administração secular metropolitana ao mesmo tempo em que favorecia a influência e poder dos bispos em sua diocese concorria também para aumentar a disputa de poder entre os bispos e os governadores das capitanias.

Poderes em disputa: bispos, governadores e câmara

Os conflitos que encontramos relatados nas correspondências entre as autoridades da capitania de São Paulo têm origens diversas. No entanto, se podemos destacar um ponto comum entre eles seria a concorrência entre as autoridades para fazer prevalecer os objetivos de sua esfera de poder, ou seja, secular ou religiosa.

Em relação às taxas dos sacramentos ocorria, às vezes, dos párocos unirem-se à população para encontrar um meio de burlar as prescrições dos dirigentes do bispado. Para a população seria mais interessante pagar somente a taxa para o pároco do que pagar toda a despesa que correria também pela câmara episcopal. Essas situações colocavam a população ora contra os párocos, ora a favor dos mesmos, e estes contra os bispos.

As despesas que concorriam para os enterros motivaram os fregueses da cidade de São Paulo a reclamarem à câmara. Em 1748, enviaram os camaristas uma carta ao bispo D. Bernardo Rodrigues Nogueira, relatando a “vexação” a que estavam sendo submetidos os moradores da cidade de São Paulo. Diziam os camaristas que os pobres moradores daquela freguesia não possuíam recursos para enterrarem seus escravos com bangüê e com acompanhamento do cura e do sacristão, conforme novo costume introduzido pelo bispo. Desejava a população que fosse observado o costume antigo, pois embora todos quisessem realizar muitos sufrágios pelos defuntos, os escravos eram enterrados como permitia as possibilidades de cada um. Segundo os camaristas, a insistência do bispo no novo costume levaria os moradores a não trazerem mais seus filhos e escravos para serem enterrados na cidade.⁴⁵

Na resposta de D. Bernardo à câmara, disse o prelado que as providências tomadas deviam-se ao abandono de cadáveres que ocorriam na igreja matriz da cidade que se estava construindo e na igreja que servia de sé naquele momento. Segundo D. Bernardo, havia ainda casos de fregueses com posses que colocavam em testamento que seu cadáver não deveria ser acompanhado pelo cura e nem pela cruz. Diante desses abusos, o bispo ordenou ao cura da sé que acompanhasse “todo defunto pelo amor de Deus”, pelo benesse costumeado, e que providenciasse uma casa para que fossem depositados os defuntos que vinham de fora da cidade.

O bispo acrescentou que se consternava com a pobreza dos moradores daquela cidade, mas considerou que no tempo em que cada um depositava os defuntos em qualquer lugar ou não pagava a esmola costumada ao pároco para acompanhar os defuntos, a pobreza não diminuiria. Invocou o ordinário sua incumbência de organizar o bispado recém criado, o qual não se estabeleceria corretamente sem a observação fiel dos rituais da Igreja. Segundo D. Bernardo, os usos e costumes que não correspondessem às disposições de direito da Igreja não deveriam ser chamados de costumes, mas de “corruptela intolerável”.⁴⁶

Em sua administração o bangüê e os benesses do cura não foram dispensados. Diante dessa intransigência os camaristas recorreram ao governador D. Luís Mascarenhas, expondo as mesmas reclamações dos moradores sobre os enterros. O governador considerou que a câmara, enquanto defensora do povo, devia opor-se às violências praticadas pelo juízo eclesiástico⁴⁷. De posse do parecer do governador, a câmara comunicou ao vigário capitular e ao cura da sé, após o falecimento de D. Bernardo, que entrava com um processo no juízo competente para obter a “posse” dos moradores sobre o costume antigo dos enterros, no qual não havia despesa com o bangüê e seus acessórios.⁴⁸

Não sabemos se as prescrições do bispo prevaleceram após sua morte. O caso, no entanto, demonstra

que o governador D. Luís Mascarenhas além de não anuir às prescrições do bispo demonstrou, em sua carta dirigida à câmara de São Paulo, a intenção de provocá-los contra o prelado. Disse o governador, nesta correspondência, que a câmara da cidade é para proteger o povo e ele se admirava muito em ver que a câmara de São Paulo, sendo cabeça da comarca, houvesse demorado tanto para tomar a atitude de defender o povo nesta matéria. Concluindo a provocação disse D. Luís que a câmara Itu, bem menor que a de São Paulo, possuía mais altivez do que eles.⁴⁹

Os acontecimentos da administração do governador D. Luís Antônio de Souza Botelho Mourão, o Morgado de Mateus, demonstraram, por conseguinte, outra faceta administrativa da capitania de São Paulo. D. Luís administrou a capitania por nove anos sem que houvesse bispo na diocese, somente o seu décimo ano de governo, em 1775, coincidiu com a chegada do terceiro bispo paulista, D. Fr. Manuel da Ressurreição. Um dos objetivos deste governador foi proteger e povoar as regiões sul que ainda pertenciam à sua capitania na segunda metade do século XVIII.

Uma das povoações que Morgado de Mateus não poupou esforços para estabelecer foi a freguesia de Iguatemi, na região sul da Colônia. Acompanhar as expedições ou servir de capelão na nova povoação poderia significar incontestáveis incômodos para os religiosos e, até mesmo, o perigo de perecer no sertão. Dedicada a Nossa Senhora dos Prazeres - santa de devoção pessoal de D. Luís - a freguesia de Iguatemi causava muitos dissabores aos sacerdotes e à população que lá habitava. Pestes e doenças grassavam entre os colonos, motivando o governador a enviar imagens de santos para interceder a Deus pelos doentes. Em 1771, D. Luís comunicava ao tenente João Barros, também atacado pela peste em Iguatemi, que estava enviando a imagem de São Sebastião, advogado contra pestes e se tivessem fé nele seriam preservados dali em diante do contágio de outras doenças.⁵⁰

Em 1773, as doenças ainda faziam mortos na freguesia de Iguatemi. Nesse ano D. Luís providenciou uma pintura de Nossa Senhora do Carmo, a qual foi benta pelo prior dos carmelitas e colocada no altar da igreja matriz da cidade de São Paulo, onde recebeu orações de toda a comunidade, segundo relatou D. Luís, para amparar os moradores de Iguatemi. Em seguida a imagem foi levada para as religiosas de Santa Teresa, recebendo também as preces das religiosas, para que a santa “usasse naquela povoação das suas misericórdias”. O governador comunicou ao ajudante de ordens Antônio Lopes de Azevedo o envio da imagem para a freguesia de Iguatemi, ordenando que se construísse uma igreja “para grande veneração da imagem de Nossa Senhora do Carmo”.⁵¹

D. Luís assumia, dessa forma, a direção espiritual das novas povoações que fundava. Suas recomendações e providências em relação às pestes que atingiam os moradores revelam aspectos de uma sociedade que se pautava na religiosidade para resolver as dificuldades que se apresentavam. Em meio às providências tomadas pelo governador, nota-se quase que a ausência da atuação dos vigários capitulares que estavam a cargo de dirigir a diocese. Tal circunstância, somada ao caráter autoritário e também devoto do governador, levou-o a ingerir também espiritualmente nos novos povoados.

Esforçava-se o governador para infundir devoção nos colonos de Iguatemi. Sua preocupação nesse sentido fazia-o até mesmo instruir os religiosos que partiam para a povoação. Em 1773, parabenizava os dois religiosos que estavam a caminho de Iguatemi, recomendando todos os esforços para o aumento do culto divino na região. Na instrução de D. Luís aos frades estava a obrigação de difundir os mistérios da paixão de Cristo e Maria, rezar o terço frequentemente e festejar a Nossa Senhora dos Prazeres, no seu dia, com festas e missa cantada. Mandou também o governador muitos escapulários de Nossa Senhora do Carmo, já benzedos, para distribuí-los à população de Iguatemi.⁵²

Tais recomendações, próprias de um dirigente do bispado, evidenciam que esse papel foi assumido por D. Luís Antônio de Souza no tempo de vacância da diocese. A chegada, porém, de D. Fr. Manuel da Ressurreição em 1775, parece ter pressionado uma mudança nesta postura do governador. O pouco tempo de convivência entre as duas autoridades fez com que D. Luís deixasse algumas sugestões para o posterior governador, Martim Lopes Lobo de Saldanha. A principal delas, em matéria eclesiástica, era de que a Igreja de São Paulo deveria ficar viúva de uma vez, ou seja, sem bispo. Admirado com esta idéia o novo governador Martim Lopes exclamou que não havia de modo algum conveniência em não se ter bispo, ao contrário, em sua visão, se houvesse algum problema advindo destas autoridades, o rei que tinha o poder de legislar e resolver os conflitos, daria solução para o caso.⁵³

Esses comentários de Martim Lopes sobre as instruções do governo deixadas pelo Morgado de Mateus estavam sendo enviados ao marquês de Lavradio em novembro de 1775. Imaginamos que Morgado de Mateus teria experimentado dissabores com a presença do bispo D. Fr. Manuel da Ressurreição no seu último ano de governo, levando-o à proposição de não haver mais bispo na diocese paulista. A proposta

sugere o desconforto que os governadores sentiam ao administrar a capitania juntamente com a autoridade eclesiástica, bem como a facilidade advinda da administração dos vigários capitulares. Segundo Paulo Florêncio da Silveira Camargo, a relação administrativa de D. Bernardo com o governador D. Luís Mascarenhas foi feita basicamente através de cartas. O governador, desde a chegada do primeiro bispo, passou longo tempo na capitania de Minas e depois na vila de Santos. Em uma de suas epístolas, D. Bernardo reclamava ao governador da dificuldade que tinham de se encontrar, visto que o governador “achava mais facilidade de estar em Santos e não em São Paulo”.⁵⁴

A expectativa de Martim Lopes Lobo de Saldanha explicitada no início do seu governo sobre a relação amistosa com o bispo D. Fr. Manuel da Ressurreição não iria se concretizar. Em 1778, depois de três anos de governo, Martim Lopes dirigiu um ofício à rainha D. Maria I solicitando um sucessor para seu cargo. A mesma solicitação enviou em 1780, sem ser atendido. Em 1781, expunha as razões para insistir com a rainha que lhe mandasse um sucessor. Disse o governador que precisava voltar para Portugal a fim de recuperar economicamente sua família, que estava a caminho da ruína sem sua presença. Indicou a urgência de casar seu filho primogênito no reino. Além disso, acrescentou Martim Lopes que não tinha mais forças, tanto pela sua adiantada idade como pelos “embaraços” que o bispo colocava em todas as suas providências. Segundo o governador, D. Fr. Manuel da Ressurreição queria mesmo era ser o único senhor da capitania e para isso tem colocado grande parte da população paulista contra ele, governador.⁵⁵

Contínuas foram as reclamações enviadas pelo governador à rainha sobre a administração de D. Fr. Manuel da Ressurreição. Aos eclesiásticos que no início do seu governo não havia visto nenhum defeito, posteriormente encontrou toda a sorte de defeitos e desvios.⁵⁶

A correspondência do governador Martim Lopes evidencia a relação conflituosa que se estabeleceu entre ele e o bispo. Segundo sua carta, a intromissão do bispo em sua administração seria um dos principais motivos para sua renúncia. Por outro lado, as denúncias da venda de ordens pelo bispo e a ordenação pelo prelado de candidatos mal preparados revelam também sua intromissão na administração eclesiástica.

Dessa forma, nos períodos em que governadores e bispos conviveram administrativamente, as relações estabelecidas caracterizaram-se pela animosidade. Embora o discurso das autoridades civis fosse de colaboração com a esfera religiosa, as condições de atuação dos eclesiásticos como vassallos do rei impeli-os a um enfrentamento com as administrações dos representantes da Coroa. Isso sugere que a submissão imposta ao poder religioso pelo regime do Padroado não era um dado, mas uma disputa constante entre as esferas de poder religiosa e secular.

Devemos destacar, no entanto, que a manutenção das unidades eclesiásticas do bispado, bem como a sustentação dos sacerdotes, fazia parte da obrigação da Coroa portuguesa, em virtude do regime do Padroado. Em contrapartida, os monarcas portugueses detinham o direito de apresentação dos sacerdotes para os benefícios eclesiásticos. A análise das cartas pastorais revela que este controle e sustentação das igrejas por parte Coroa foi insuficiente. Essa situação levava os bispos, mediante os pedidos da população, a erigirem paróquias e capelas curadas, as quais eram sustentadas pela população. Nos benefícios curados havia possibilidade de maior interferência dos bispos, já que nestes, os párocos eram nomeados por eles. Dessa forma, retirava-se o controle da Coroa de grande parte das freguesias da diocese. Para a sustentação material das igrejas havia outras fontes de renda, como os legados pios deixados em testamentos, as taxas provenientes das multas impostas nos fiéis e as esmolas doadas pelos mesmos.

Assim, foram desenvolvidas formas alternativas de sustentação do culto pelas autoridades eclesiásticas do bispado de São Paulo. Sem perder de vista esse aspecto da administração do bispado, podemos matizar a idéia de que o Padroado representou definitivamente um obstáculo para a ação dos bispos na diocese.

Notas

¹ A idéia da submissão da Igreja ao poder do Estado é explicada também através da institucionalização do regime do Padroado. Este regime foi decorrência, na época moderna, das concessões feitas pela Santa Sé aos reis portugueses a partir de sua expansão na África, na Ásia e finalmente na América. Para uma reconstituição destas concessões e de suas regularizações ver: ZANON, Dália. *A ação dos bispos e a orientação tridentina em São Paulo (1745-1796)*. Mestrado, Unicamp, 1999, pp. 24-29.

² O Concílio de Trento ocorreu na Europa no século XVI c, a partir dele toda ação da Igreja deveria pautar-se nas normas tridentinas. É importante ressaltar que em todo o período colonial as prerrogativas tridentinas deveriam ser as norteadoras da ação dos eclesiásticos.

³ Devido à limitação deste estudo destacaremos alguns representantes que, direta ou indiretamente, trabalharam com estas concepções sobre a Igreja na Colônia: HOORNAERT, Eduardo. *A Cristandade durante a primeira época colonial*. In HOORNAERT, Eduardo et alii. *História da Igreja no Brasil*. Tomo 2. Primeira época. Petrópolis: Vozes, 1977. AZZI, Riolando. *A Cristandade Colonial - um projeto autoritário*. São Paulo: Paulinas, 1987; VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados*. Rio de Janeiro: Campus, 1989; SOUZA, Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*. 5ª ed. São Paulo: Cia. das Letras, 1995; PRIORE, Mary del. *Ao Sul do Corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil*

Colônia. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993; MOTT, Luis. Modelos de santidade para um clero devasso: a propósito do cabido de Mariana, 1760. REVISTA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA, nº 9, 1989, pp.96-120; MOTT, Luis. Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu, pp. 155-220. in SOUZA, Laura de Mello e (org.). *Cotidiano e Vida Privada na América Portuguesa*. São Paulo: Cia. das Letras, 1997; VILALTA, Luiz Carlos. *A "Torpeza Diversificada dos Vícios": celibato, concubinato e casamento no mundo dos letrados de Minas Gerais (1748-1801)*. Dissertação de mestrado, USP, 1993; NEVES, Guilherme Pereira das. *E Receberá Mercê: A Mesa de Consciência e Ordens e o Clero Secular no Brasil, 1808-1828*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

⁴ HESPAÑIA, Antônio Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes, in FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 165.

⁵ HESPAÑIA, *op. cit.*, pp. 166-167.

⁶ Segundo Hespânia, os autores que compartilham e empreenderam pesquisas sob estes pontos de vista são: Nuno Monteiro, José Manuel Subtil, Mafalda Soares da Cunha, Maria Fernanda Olival, Pedro Cardim, Ângela Xavier, Ana Cristina Nogueira da Silva. Idem, *ibidem*.

⁷ FRAGOSO, João. Mercados e negociantes imperiais: um ensaio sobre a economia do Império português (séculos XVII e XIX). HISTÓRIA: QUESTÕES E DEBATES, Curitiba, PR: ed. UFPR, ano 19, n. 36, jan./jun. 2002, p. 102. Segundo Frago a noção de autoridades negociadas foi elaborada por J. Greene em *Negotiated Authorities. Essays in colonial political and constitutional history*, Charlottesville: University Press of Virginia, 1994.

⁸ CAMARGO, Paulo Florêncio da Silveira. *A igreja na história de São Paulo*. São Paulo: Instituto Paulista de História e Arte Religiosa, 1952, vol. 3, p. 163.

⁹ CAMARGO, Paulo Florêncio da Silveira. *A instalação do bispado de São Paulo e seu primeiro bispo*, São Paulo, 1945, p. 19.

¹⁰ CAMARGO (1952), VOL. 3, p. 403.

¹¹ Verificar detalhes desse processo em ZANON, *op. cit.*, pp. 33-38.

¹² Sobre as visitas pastorais, ver o item Os paulistas e as visitas pastorais in ZANON.

¹³ BOSCHI, Caio César. As visitas diocesanas e a inquisição na Colônia. REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA, São Paulo, vol. 7, nº 14, março-agosto/1987, p. 160.

¹⁴ TORRES-LONDOÑO, Fernando. *Público e Escandaloso: Igreja e Concubinato no Antigo Bispado do Rio de Janeiro*. Doutorado, USP, 1992, pp. 163-164.

¹⁵ CAMARGO (1945), pp. 37-42.

¹⁶ ALMEIDA, Luís Castanho de. *São Paulo: Filho da Igreja*, Petrópolis: Vozes, 1957, p. 62.

¹⁷ Idem, p. 4.

¹⁸ Relação: antiga denominação comum aos tribunais de justiça de segunda instância.

¹⁹ ALMEIDA, *op. cit.*, p. 4.

²⁰ CAMARGO (1952) vol. 4, pg. 73.

²¹ Idem, p. 90.

²² BELIOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e Conflito no Brasil Colonial: O governo de Morgado de Mateus em São Paulo*. São Paulo: Ed. Conselho Estadual de Artes e Ciência Humanas, 1979, pp. 92-100.

²³ ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. nova ed. preparada por Damião Peres. Porto: Livraria Civ. Edit., vol. III, 1967, p. 646.

²⁴ CAMARGO (1952), vol. 5, p. 6.

²⁵ idem, p. 35.

²⁶ ZANON, *op. cit.*, caps. 2 e 3.

²⁷ Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, (4-2-31) n. 30, *apud* CAMARGO (1952), vol. 4, pp. 12-13.

²⁸ Segundo o alvará: "as pessoas que assim nomear em cumprimento desta minha faculdade, nas ditas dignidades, conexas e mais benefícios, não sejam em nenhum gozo por tempo que seja, cristão novos, nem tenham fama disso (...) fazendo primeiro pessoalmente toda diligência, exame e inquirições mui qualificadas de maneira que venha a entender claramente que as pessoas que assim nomear são limpos de sangue...". Idem.

²⁹ SALGADO, Graça (org.). *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 118.

³⁰ Idem.

³¹ MOTT (1989), p. 99.

³² De acordo com Leandro Karnal, no período inicial da catequese os religiosos tinham se apossado do privilégio episcopal do Crisma. Tirando o privilégio de ordenar, todos os outros haviam sido encampados pelos religiosos. KARNAL, Leandro. *Teatro da Fé: Representação Religiosa no Brasil e no México do século XVI*. São Paulo: ed. Hucitec, 1998, p. 193-195.

³³ CAMARGO (1952), vol. 4, pp. 14-15; vol. 5, pp. 74-76.

³⁴ Por freguesia devemos entender tanto unidade eclesiástica (paróquia) como unidade civil (bairro).

³⁵ Os cargos eclesiásticos eram chamados de benefícios. Dessa forma, na provisão para estes cargos, existia a diferenciação de benefícios com ou sem cura d'almas. Os benefícios com cura d'almas eram exatamente as paróquias, já que o trabalho dos párocos nas freguesias consistia na aplicação dos sacramentos aos fiéis e outras atividades que tinham o sentido de salvar as almas. No entanto, benefícios com cura d'almas não eram só as paróquias, poderiam ser também cargos mais altos ou mais baixos que o de párocos. VEIGA, Eugênio de Andrade. *Os párocos no Brasil no período colonial, 1500-1822* Doutorado, PUC, 1977, pp. 47-52.

³⁶ Segundo Eugênio de Andrade Veiga não existe no texto das *Constituições da Bahia* uma definição exata do termo vigário. Seria necessário coligir disposições esparsas para se ter alguma idéia sobre o significado deste termo, esbarrando em dificuldades pela diversidade de situações em que ele é citado. Idem. Em todo caso, encontramos no dicionário *Aurélio* várias definições da palavra vigário: "aquele que faz as vezes de outro"; "padre que substitui o pároco em uma paróquia" e "título do pároco, no uso popular".

³⁷ *O Sacrosanto e Ectuménico Concílio de Trento*. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, 1807, tomo II, sessão XXIV, cap. 18, pp. 325-333.

³⁸ Cóngrua era o vencimento a que tinha direito o pároco quando colado. Na Colônia a cóngrua deveria ser paga pela fazenda real, mediante a arrecadação dos dizimos que eram administrados pelos reis como Grão-Mestre da Ordem de Cristo (padroado dos benefícios infra-episcopais). Também bispos, cônegos e outros ministros diocesanos recebiam cóngrua, embora no caso dos cônegos os vencimentos podiam ser chamados de prebendas. LIMA, Lana Lage da Gama. Doutorado, USP, 1990, pp. 383-383 e NEVES, *op. cit.*, p.68.

³⁹ NEVES, *op. cit.*, pp. 53-56.

⁴⁰ OLIVEIRA, Oscar de. *Os dizimos eclesiásticos do Brasil nos períodos da Colônia e do Império*. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1964, p. 148.

⁴¹ LIMA, *op. cit.*, pp. 388-389.

⁴² *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, São Paulo: Typographia 2 de dezembro, 1852, Livro quarto, Tít. XVI, parág. 683, Tit. XIX, parágs. 692 e 693.

⁴³ MOTT (1997), pp. 168-169. No bispado de São Paulo encontramos pastorais que legislavam sobre a ereção de capelas, indicando a preocupação dos prelados em controlar as atividades realizadas pelos capelães nas regiões distantes: ACMSP, Pastoral de D. Bernardo Rodrigues Nogueira, 13 de dezembro de 1746, Livro de tombo da freguesia da Sé (2-2-27), p. 1; Pastoral de D. Fr. Antônio da Madre de Deus, 3 de novembro de 1758, Livro de tombo da freguesia de Araçariguama (10-1-33), p. 6; Relatório do padre Ignácio de Almeida Lara, Livro de tombo da freguesia de Araçariguama (10-1-33), pp. 2-12.

⁴⁴ RESSUREIÇÃO, D. Fr. Manuel da. Relação Geral da diocese de S. Paulo, suas comarcas, freguesias, usos e costumes. REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO, vol. IV, 1898-99, São Paulo: Typ. Andrade, Mello & Cia., pp. 351-415.

⁴⁵ *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, Publicação do Arquivo Municipal de São Paulo (1919), vol. IX, pp. 94-95.

⁴⁶ *Idem*, pp. 99-102.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 204.

⁴⁸ *Ibidem*, pp. 205-206.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 204.

⁵⁰ *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*, “Yguatemy”, S. Paulo, Escola Typographica Salesiana, 1902, vol. VII, p. 5. (Doravante referenciado como DI).

⁵¹ *Idem*, vol. VIII, pp. 31-23.

⁵² *ibidem*, p. 10.

⁵³ DI, vol. XXVIII, *apud* CAMARGO (1952), vol. 5, p. 52.

⁵⁴ CAMARGO (1952), vol. 4, p. 31.

⁵⁵ De acordo com o documento: “... por já me faltarem forças, tanto pelos meus anos e efetivas moléstias, como por querer ao bispo desta diocese [ser] absoluto senhor do governo eclesiástico e político, em que continuamente se está metendo, embaraçando tudo quanto pode as minhas providências e engrossando o formidável partido de parcialidade que tem formado, para o que se tem valido de todos os modos”. DI, Correspondência de Martim Lopes Lobo de Saldanha, 1775-1777, 1903, vol. XLII, pp. 169-170.

⁵⁶ Como demonstra essa correspondência do governador ao bispo: “Sucedeu a José da Silva de Oliveira Rolim, que condecorando-o vossa excelência reverendíssima com a ordem de diácono, sem nenhum merecimento, por ser constante que nem gramática aprendeu, teve a esperteza de que se lhe conferissem as ditas ordens sem exame, talvez por seduzirem a vossa excelência reverendíssima os que receberam do mesmo ordinando o fruto do trabalho em que se empregou toda a sua vida na feitoria de diamantes, sendo um deles o cônego Rabelo, secretário de vossa excelência...”. *Idem*, p. 321.